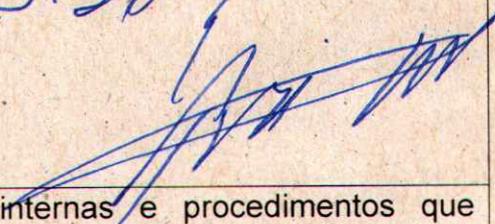
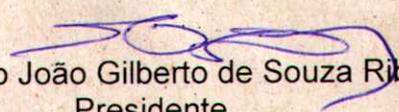


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Homologado</i> <i>19.09.16</i> 
Processo: 23118.0022052/2014-11	
Parecer: 1994/CGR	
Assunto: Indicativo de definição de normas internas e procedimentos que disciplinem e viabilizem a redução de duração de cursos de graduação para alunos que apresentem extraordinário aproveitamento de estudos.	
Interessado: UNIR E OUTROS	
Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva	

Decisão:

Na 151ª sessão extraordinária, em 25.08.2016, a câmara rejeita o parecer 1994/CGR e aprova o parecer 1980/CGR com as alterações propostas durante a sessão.


 Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR
Processo: 23118.0022052/2014-11	PARECER: 1994/CGR
Assunto: Indicativo de definição de normas internas e procedimentos que disciplinem e viabilizem a redução de duração de cursos de graduação para alunos que apresentem extraordinário aproveitamento de estudos.	
Interessado: UNIR E OUTROS	
Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva	

I- RELATÓRIO

O processo em tela versa sobre indicativo de definição de normas internas e procedimentos que disciplinem e viabilizem a redução de duração de cursos de graduação para alunos que apresentem extraordinário aproveitamento de estudos. A proposta foi apresentada pelo Conselheiro Carlos Tenório Carvalho Júnior, em 16/06/2014, que com descontinuidade processual, retornou à CGR em 04/03/2016, obtendo relato do Conselheiro João Gilberto Ribeiro.

II- ANÁLISE

Na análise dos autos, verifica-se a apresentação de uma minuta de Proposta de Resolução encaminhada à Presidência do CONSEA pelo Conselheiro Carlos Tenório de Carvalho em 2014 e, após apreciação do Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro em 2016, este apresentou uma proposta de minuta substitutiva. Dentre as duas propostas, a apresentada pelo Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro, tendo como base a Resolução da UFAL, CEPE nº 60/98 e a Resolução CONSEPE nº 44/2010 da UFMT, está mais atualizada e detalhada. Entretanto, cabem algumas considerações nesta proposta, quais sejam:

- 1- Inclusão na proposta: O candidato ao extraordinário aproveitamento não poderá ter sido reprovado em disciplina cursada em graduação;
- 2- Substituição do Artigo 7º por: A banca examinadora indicada pelo Departamento onde se dará a solicitação será composta por cinco professores, preferencialmente doutores, dos quais dois suplentes, deverá publicar data, horário e local de exames, competências e habilidades estabelecidas no PPC do curso, conteúdos programáticos, instrumentos



de avaliação e sua abrangência e critérios de avaliação do candidato, previamente aprovados pelo Colegiado do curso;

- 3- Substituição do inciso IV do Artigo 8º por: A comissão deverá lavrar atas das provas e demais instrumentos utilizados e emitir Relatório de avaliação em no máximo 15 dias, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho de Departamento e, posteriormente, dada ciência ao interessado;
- 4- Inclusão de inciso V no Artigo 8º: Não caberá recurso à decisão do Departamento;
- 5- Substituição da média mínima para aprovação do candidato (Artigo 9º), que deverá ser 80 (oitenta);
- 6- Inclusão de artigo: O candidato aprovado deverá ter consignada em seu histórico escolar tal dispensa, bem como a nota obtida no processo;
- 7- Inclusão de artigo: Cabe aos Departamentos que oferecerem avaliações de acadêmicos para aproveitamento por extraordinário aproveitamento apresentarem relatório anual a ser apreciado pela CGR/CONSEA;
- 8- Os casos omissos serão resolvidos pela CGR.

Atualmente a UNIR considera para aprovação no conjunto de disciplinas dos currículos dos cursos, a média mínima 60 (sessenta). Portanto, se o candidato pleiteia extraordinário aproveitamento, sua média de avaliação deve ser extraordinária, por isso, no nosso entendimento, a nota mínima 80(oitenta).

III- PARECER

Pelo exposto, sou **favorável** à aprovação da Minuta de Resolução proposta pelo Conselheiro João Gilberto Ribeiro para Extraordinário Aproveitamento de Estudos no Calendário Acadêmico da UNIR com as alterações e inserções propostas acima.

Porto Velho, RO, 04 de julho de 2016.



Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva
Relator CGR/CONSEA